



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO FRANCISCO

PERÍODO:

18/06/2019 a 28/06/2019



LOCAL: XAMBIOÁ/TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 6° 25' 18.7" W 48° 25' 24.8"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: TOCANTINS JUNHO 2019

SISACTE: 3116-B



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.2.1 Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	7
4.2.2 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	9
4.2.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	9
4.4. Dos Autos de Infração	10
5. CONCLUSÃO	10
6. ANEXOS	11



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1 – EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador da República 4ª. Região
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PR/MA
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/AGA/TO
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/AGA/TO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Proprietário:** [REDAZIDO]
- **Estabelecimento:** Fazenda São Francisco
- **CEI:** 70.002.81218/84
- **CPF:** [REDAZIDO]
- **CNAE:** 0151-2/01– CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da Propriedade Rural:** Rodovia TO-164 (Xambioá/TO sentido povoado Chapada), cerca de 13km entrada à esquerda (em frente à entrada da empresa Votorantim Cimentos), Zona Rural, Xambioá/TO, CEP 77.880-000.
- **Endereço para correspondência** [REDAZIDO], [REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]
- **Representante do empregador com procuração:** [REDAZIDO]
- **Advogado:** [REDAZIDO]
- **Contadora:** [REDAZIDO]
e-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Trabalhadores sem registro	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal e rescisório recolhidos no curso da ação fiscal ¹	R\$163,69
Nº de autos de infração lavrados ²	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador foi notificado a recolher o FGTS dos trabalhadores até o dia 26/06/2019, comprovando o recolhimento dentro do período estipulado.

² Adotado critério de dupla visita, conforme Art. 23, III, do Decreto n. 4.552/02.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/06/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho, 01 (um) Defensor Público Federal, 01 (um) Procurador da República, 05 (cinco) Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, 02 (dois) Agentes de Polícia Federal, e 03 (três) Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SÃO FRANCISCO, CEI 70.002.81218/84, localizado na zona rural do município de Xambioá/TO, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] através da atividade de criação de bovinos para corte.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

À Fazenda São Francisco, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Xambioá/TO sentido povoado Chapada pela rodovia TO-164, a partir do trevo onde se localiza a estátua do Cristo, e passando pela cadeia pública sentido fábrica de cimento, foi localizada a porteira da propriedade, a qual fica a aproximadamente 13 quilômetros do trevo do Cristo e em frente à entrada da empresa Votorantim Cimentos. A moradia dos empregados com funções de vaqueiro e tratorista está a 1,5km da porteira de entrada. O local de alojamento dos trabalhadores que realizam aceiro, limpeza de mato ao redor das cercas, fica a 800m da citada moradia, passando por um pequeno córrego. As coordenadas da moradia são S 6° 25' 18.7" W 48° 25' 24.8". As coordenadas do local de alojamento são S 6° 25' 10.2" W 48° 25' 29.9".

De acordo com informações do preposto, o senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] a Fazenda São Francisco seria constituída da junção de 5 (cinco) propriedades rurais, conforme cópias de: Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóveis Comarca de Xambioá Livro 02, Matrícula 2.440, referente à Fazenda Santa Cruz (área de 13,7259 ha); Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóveis Comarca de Xambioá Livro 02, Matrícula 2.441, referente à Fazenda Santa Cruz (área de 23,3861 ha); Escritura Pública de Compra e Venda, Comarca de Xambioá, Livro 034, Folhas 037/039, Matrícula 451 referente à Fazenda São Francisco (área de 131,2305 ha); Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóveis Comarca de Xambioá Livro 02, Matrícula 2.291, referente à Fazenda São Francisco (área de 952,4319 ha), e Escritura Pública de Compra e Venda, Comarca de Xambioá, Livro 034, Folhas 043/045, Matrícula 1377, referente à Fazenda São Francisco (área de 48,9431 ha).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

Durante a inspeção realizada pelo GEFM no local de trabalho, foram encontrados apenas 02 (dois) empregados, os senhores [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, pai e filho, que habitavam com esposas e duas filhas do último, um sobrado de dois andares na fazenda (foto de capa), em condições adequadas, de acordo com item 31.23.11 e subitens da NR-31. Foram realizadas entrevistas com os trabalhadores e verificadas anotações de contrato de trabalho em suas CTPS e recibos de pagamento de salário através de holerites apresentados pelos mesmos.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Foi localizada também, edificação que supostamente estaria sendo utilizada pelos empregados [REDACTED]. Ditos trabalhadores teriam se deslocado a Ananás/TO para realizar compras e não estavam presentes no momento da inspeção no local de trabalho. Após entrevista com representante do empregador, em 24/06/2019, o mesmo apresentou o registro desses empregados e esclarecimento de que a citada edificação teria sido disponibilizada para habitação familiar dos empregados, mas que os mesmos teriam ocupado sozinhos o local, sem suas famílias, o que o configura como alojamento. No dia da inspeção, o empregado [REDACTED] conduziu o GEFM a tal alojamento, que estava aberto, e era feito parte em alvenaria e parte em tábuas de madeira com frestas, com piso cimentado com defeitos, e telhas de barro. Havia banheiro, forno a lenha, pia, lavanderia, cômodo com mantimentos e dois quartos.

Além desses empregados, o empregador informou que empregava [REDACTED] como motorista, e [REDACTED] como auxiliar administrativo.



Fotos: Edificação destinada a pernoite dos empregados [REDACTED]

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1 Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

O empregado [REDACTED] informou à equipe do GEFM que lavava suas vestimentas para aplicação de agrotóxicos no mesmo local em que suas roupas pessoais eram lavadas. Após, guardava tais vestimentas em guarda-roupa utilizado também para guarda de suas roupas pessoais, móvel localizado em sua moradia. Tal conduta configura infração ao item 31.8.9, alínea "f", da Norma Regulamentadora 31 do MTE.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Empregado [REDACTED] mostra o local em que realiza a lavagem de roupas pessoais e de vestimentas para aplicação de agrotóxicos.



Foto: Vestimentas para aplicação de agrotóxicos utilizadas pelo empregado [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.2 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

A equipe do GEFM encontrou embalagens vazias de agrotóxicos em galpão também utilizado como oficina, depósito de ferramentas e borracharia. Tal conduta configura infração ao item 31.8.17, alínea “e”, da Norma Regulamentadora 31 do MTE.



Fotos: Local utilizado para armazenamento de embalagens de agrotóxicos.

4.2.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

A partir de entrevistas com empregados e com empregador, foi possível constatar que não havia material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento fiscalizado. Tal conduta configura infração ao item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora 31 do MTE.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35832019062019/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 24/06/2019, às 08h00min, na sede da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Araguaína/TO, situada no endereço Av. Tocantins, S/N, Quadra 7,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Lote 8, Setor George Yunes, Araguaína/TO, CEP.: 77.818-550, documentação sujeita à inspeção do trabalho.

No dia e hora marcados, compareceram um representante do empregador que portava procuração, um advogado, uma contadora e um técnico de segurança do trabalho. Foram realizados esclarecimentos quanto aos vínculos empregatícios dos trabalhadores, e foram dadas orientações quanto à necessidade de regularização de condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda, conforme, primordialmente, a Norma Regulamentadora 31 do MTE, uma vez que foi adotado critério de dupla visita, de acordo com o estabelecido pelo Art. 23, III, do Decreto n. 4.552/02. Foram ainda auditados os documentos requisitados pela Inspeção do Trabalho apresentados na oportunidade.

Na mesma data o empregador foi notificado a realizar, até o dia 26/06/2019, o recolhimento de débitos mensais e rescisórios do FGTS apurados, o que foi cumprido pelo empregador.

No dia 25/06/2019, representante do empregador e advogado firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório não ensejaram a lavratura de autos de infração, pois foi adotado critério de dupla visita, conforme Art. 23, III, do Decreto n. 4.552/02. Assim, o empregador foi apenas orientado quanto ao cumprimento da legislação trabalhista.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de orientação.

No local foram entrevistados trabalhadores e examinadas áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

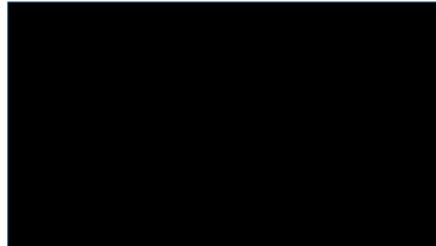


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda São Francisco, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 08 de julho de 2019.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35832019062019/01;

ANEXO 2: Cópia de procuração e de documentos de identificação;

ANEXO 3: Relação de empregados apresentada;

ANEXO 4: Cópia dos registros da propriedade;

ANEXO 5: Cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.